



Contrato nº 204/2025

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **ANDRÉ JUNIOR DANETTE**, brasileiro, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NEXUS SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.514.639/0001-87, estabelecida na Rua Batista Andrighetto, 35, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto, RS, aqui representada por seu representante legal Sr. **PAULO RICARDO TOLOTTI**, brasileiro, administrador, residente no Município de Santo Augusto, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 159/2025, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 45/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviço de videomonitoramento em diversos locais dentro da área geográfica do Município**, nos termos e condições deste Contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 159/2025, Dispensa de Licitação nº 45/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 - As especificações técnicas a seguir têm por finalidade estabelecer os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, compatibilidade e conformidade necessários para a correta execução do objeto contratado, abrangendo equipamentos, softwares, infraestrutura de rede e serviços correlatos ao sistema de videomonitoramento.

3.2 - O objetivo é assegurar a implantação de uma solução integrada, estável e escalável, que garanta a operação contínua e segura do sistema, observando-se as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, tais como: ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), ABNT NBR 15247 (Sistemas Eletrônicos de Segurança - Diretrizes de Projeto e Instalação), ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Gestão da Segurança da Informação), ABNT NBR ISO/IEC 30111 (Tecnologia da Informação – Processos de Tratamento de Vulnerabilidades), bem como os padrões de comunicação IEEE 802.3 (Ethernet), ONVIF (Open Network Video Interface Forum) e RTSP (Real Time Streaming Protocol).

3.3 - As definições aqui descritas contemplam todos os componentes necessários à perfeita execução do serviço, incluindo a locação mensal dos equipamentos de videomonitoramento, fornecimento de infraestrutura física e lógica, software de gerenciamento (VMS), bem como a mão de obra técnica especializada para instalação, configuração, manutenção e suporte operacional.

3.4 - O sistema deverá ser projetado e implementado de modo a garantir alta disponibilidade, redundância de gravações, segurança lógica e física dos dados e acesso controlado por múltiplos usuários, observando os princípios de eficiência, interoperabilidade e rastreabilidade.

3.5 - As câmeras de videomonitoramento deverão possuir as seguintes especificações:

a) Câmeras com resolução mínima de 2 megapixels (Full HD 1080 p), com lente fixa de 3,6 mm e sensor CMOS de alta sensibilidade;



- b) Opera em ambientes externos, com iluminação LED full color para cobertura de até 20 metros, com comutação automática dia/noite, e invólucro IP66 metálico antivandalismo; Dispor de compressão H.265/H.264, funções WDR, BLC, 3D-DNR, AGC e compensação de luz de fundo;
- c) Ser compatíveis com protocolo ONVIF Profiles S, G e T, garantindo interoperabilidade;
- d) Suportar alimentação PoE (IEEE 802.3af) e conexão de rede Ethernet RJ45 10/100 Mbps;
- e) Operar em temperatura ambiente de -10°C a +60°C e umidade relativa de até 95%;
- f) Permitir configuração remota, atualização de firmware e gerenciamento centralizado via VMS.
- g) Deverão ser entregues com suportes metálicos, conectores blindados, e proteção elétrica contra surtos (SPD) conforme ABNT NBR 5419:2023.

3.6 - Os gravadores digitais de rede - NVDs deverão ser compatíveis com protocolo ONVIF, possuir interface gráfica intuitiva e suportar gravação de até 16 canais simultâneos em Full HD, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Canais de vídeo: suporte para até 16 câmeras IP;
- b) Resolução máxima: até 4K (8MP);
- c) Compressão de vídeo: H.265+, H.265, H.264+ e H.264;
- d) Protocolos suportados: Intelbras-1 e ONVIF Perfil S;
- e) Áudio: entrada e saída de 1 canal RCA;
- f) Visualização: saídas HDMI e VGA, suporte a mosaico de 1, 4, 8, 9 e 16 canais;
- g) Gravação: detecção de movimento, perda de vídeo e agendamento, com pré e pós gravação configuráveis;
- h) Armazenamento: 1 porta SATA para HD;
- i) Rede: porta RJ45 10/100/1000 Mbps, suporte a protocolos HTTP/HTTPS, TCP/IP, IPv4/IPv6, RTSP, UDP, FTP, SMTP, SNMP, DDNS e Intelbras Cloud;
- j) Acesso remoto: aplicativos para Android e iOS;
- k) Infraestrutura: instalação em mesa ou bandeja de rack, alimentação 12Vdc, operação contínua de 0°C a 55°C, umidade de 10% a 90%.

3.7 - As unidades de armazenamento deverão ser específicas para aplicações de vigilância e possuir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Capacidade mínima de 4 terabytes (8TB);
- b) Tipo Surveillance Class, com MTBF superior a 1.000.000 horas;
- c) Taxa de transferência mínima de 180MB/s e buffer de 256MB;
- d) Controle de vibração rotacional (RV sensors);
- e) Interface SATA III 6.0Gb/s, 24x7 Duty Cycle, e erro de leitura inferior a 1 bit em 10<sup>14</sup> bits lidos;
- f) Certificação CE, FCC, RoHS e Inmetro.

3.8 - Já o Sistema de Monitoramento, Gravação e Rede (VMS - Video Management System) deverá:

- a) Operar sob arquitetura cliente-servidor, com usuários ilimitados;
- b) Permitir acesso simultâneo remoto e local, via navegador web, aplicativo e desktop;
- c) Oferecer controle de usuários com autenticação segura, senhas criptografadas e logs de auditoria;
- d) Fornecer reprodução simultânea de múltiplos canais, com pesquisa por evento, data, hora ou câmera;
- e) Permitir exportação autenticada de vídeos e imagens em formato MP4 ou AVI, com registro de hash criptográfico;
- f) Implementar criptografia AES de 256 bits e protocolos HTTPS/TLS;
- g) Ser compatível com ONVIF, RTSP e SDK/API aberta;
- h) Gerar alertas configuráveis (detecção de movimento, falha de sinal, violação, etc.);
- i) Ser entregue licenciado para uso ilimitado durante o contrato, sem custos adicionais.

3.9 - A contratada deverá ainda fornecer, instalar e garantir a operação completa da infraestrutura, compreendendo:

- a) 7 (sete) postes metálicos galvanizados com altura mínima de 5 metros, base flangeada, pintura anticorrosiva e instalação com fundação de concreto armado;



- b) 7 (sete) gabinetes Hack Outdoor, com grau de proteção IP65, fabricados em policarbonato ou metal, equipados com chave/cadeado de segurança, prensa-cabos integrados e vedação contra umidade e intempéries, próprios para instalação de equipamentos eletrônicos em ambientes externos;
- c) Cabeamento estruturado UTP blindado, com certificação mínima de 100 Mbps;
- d) Eletrodutos metálicos galvanizados ou PVC rígido para proteção mecânica;
- e) Aterramento elétrico individual, conforme NBR 5410 e NBR 5419, com haste de cobre e resistência inferior a 10 ohms;
- f) Proteção contra surtos e picos de tensão (DPS) em todos os pontos de energia e rede;
- g) Disjuntores e conexões padronizadas, devidamente identificadas e organizadas conforme normas de engenharia elétrica.

3.10 - A Contratada deverá efetuar também os seguintes serviços:

- a) Instalação completa das câmeras, fixação, crimpagem, conexão e alinhamento de foco e imagem;
- b) Configuração do NVD e do VMS, integração das câmeras, definição de IPs fixos e teste de latência;
- c) Testes de operação e qualidade de imagem, com checklist técnico;
- d) Documentação de entrega, contendo topologia de rede, endereçamento IP e senha administrativa lacrada;
- e) Treinamento prático dos servidores municipais designados, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas presenciais;
- f) Entrega de manual impresso ou digital de operação do sistema.
- g) Assegurar o pleno funcionamento do sistema, com disponibilidade mínima de 98%;
- h) Realizar manutenções preventivas e corretivas sem ônus adicional;
- i) Efetuar substituição imediata de equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) Fornecer suporte técnico remoto durante o horário comercial, e presencial quando necessário;
- k) Manter registro de chamados técnicos, relatórios e histórico de atendimentos;

3.11 - Todos os materiais, componentes e serviços deverão atender às seguintes normas e padrões:

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 15247 - Circuitos fechados de TV (CFTV);
- IEC 62676 - Sistemas de videomonitoramento para uso em segurança;
- IEEE 802.3af/at - Alimentação PoE;
- ISO/IEC 27001 - Segurança da informação;
- Inmetro, Anatel e RoHS - Certificação compulsória de produtos eletrônicos;

3.12 - Deve contemplar o fornecimento completo de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de videomonitoramento - incluindo postes galvanizados, suportes, caixas de proteção, cabeamento, dispositivos de transmissão e armazenamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante a vigência contratual.

3.13 - Contudo, a ligação elétrica nos pontos de instalação dos postes será de responsabilidade do Município de Vista Gaúcha, RS, devendo ser solicitada diretamente à concessionária RGE, conforme as normas e procedimentos internos atualmente adotados pela empresa.

3.14 - Durante toda a vigência contratual, caberá à empresa contratada a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata de quaisquer equipamentos ou componentes defeituosos, garantindo o funcionamento contínuo e a qualidade do serviço prestado.

3.15 - Todo o sistema será integrado através da rede global de internet, transmitindo em tempo real para a Central de Monitoramento da Brigada Militar, além de uma replicação simultânea para a Polícia Civil, garantindo que as forças de segurança locais atuem de forma coordenada e com maior eficácia, devendo haver a disponibilidade de acesso de gravações, a qualquer momento, de pelo menos os últimos 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:**

4.1 - O prazo para que as câmeras estejam instaladas e prontas para uso é de até 15 (quinze) dias após solicitação formal, sendo que eventuais necessidades de ligação de energia elétrica e/ou acesso a internet ficará sob responsabilidade do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - Todos as despesas para instalação e configuração do sistema de monitoramento correrão por conta da licitante contratada.

4.3 - O Município de Vista Gaúcha, RS, nomeará um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e conferência dos serviços realizados.

4.4 - A licitante contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já devendo estar incluso no valor do Contrato.

4.5 - Todos as instalações deverão respeitar as normas técnicas de segurança do trabalho.

4.6 - As instalações serão recebidas de forma provisória para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e demais documentos que vinculam o prestador.

4.7 - A verificação da conformidade dos serviços(instalações) será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços(instalações) serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto.

4.8 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vista Gaúcha, RS, devendo o prestador substituí-los e/ou ajustá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

4.10 - Na hipótese de não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

4.11 - A licitante deverá disponibilizar de todos os equipamentos e pessoal necessário para a execução dos serviços e instalações, descritos no objeto do presente Contrato e na proposta financeira apresentada, devendo os custos de deslocamento, estadia, alimentação e demais custos estarem incluídos na proposta apresentada.

4.13 - Compete a licitante providenciar a prévia e correta sinalização dos locais dos serviços, adotando todas as normas de segurança pertinentes, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, equipamentos, animais, objetos e imóveis que estejam próximos, responsabilizando-se por quaisquer danos resultantes da realização dos serviços e das instalações.

4.14 - A licitante se compromete em executar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

<b>Empresa: NEXUS SOLUTIONS LTDA - 8920</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto/Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12,00	MÊS	Prestação de serviço de locação mensal de 15 câmeras Bullet 2MP modelo VIP 1220 B FULL, NVDs de 16 canais, HDs de 8TB, bem como o sistema de monitoramento, gravação e rede com usuários ilimitados, além de toda a infraestrutura necessária para funcionamento pleno, incluindo postes galvanizados com instalação, caixas herméticas, suportes de câmeras, cabos, eletrodutos e conexões, e a mão de obra especializada para a instalação e configuração completa do sistema, além	4.144,00	49.728,00



		de utilizar a estrutura já existente do Município, deve estar incluso os serviços de implantação que inclui a instalação inicial, configuração do sistema, treinamento dos servidores municipais e disponibilização de usuários ilimitados para acesso e gerenciamento		
<b>Total</b>				<b>49.728,00</b>

5.2 - O pagamento será efetuado de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

5.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

5.7 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de 3% (três por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

### Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2005   3390.39.77.00.00.00 - Vigilância Ostensiva/Monitorada	Sim

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo que ateste o funcionamento de todas as câmeras instaladas nos pontos a serem definidos pela Administração Municipal, podendo, a vigência ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado um servidor da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue para que seja substituído;
- b) Supervisionar e fiscalizar o equipamento;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços prestados deverão primar pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Executar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

10.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstaciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)**

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone: (55) 3552-1022  
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00  
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Vista Gaúcha, RS, 11 de Dezembro de 2025.

---

**ANDRÉ JUNIOR DANETTE**  
**CONTRATANTE**

---

**NEXUS SOLUTIONS LTDA**  
**CONTRATADA**